



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, terça-feira, 14 de julho de 2026 - Nº 126

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 126 DE 14 DE JULHO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 13 DE JULHO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 4351 - Designar **JÚLIA CRISTINA RAMOS BEZERRA**, matrícula nº 949337/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 01 a 15 de julho de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4352 - Designar **IVONEIDE CONSTANTINO DA SILVA**, matrícula nº 807609/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4353 - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em OURO, com passador de ouro de três estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **30 (trinta) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, ao militar abaixo relacionado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978.

TEN CEL BM

940379-5 MÁRCIO ANTÔNIO AMORIM.

Nº 4354 - Conceder a **Medalha Cruz de Sangue** com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela Vazada em Bronze, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do artigo 3º c/c o artigo 2º do Decreto nº 48.620, de 3 de fevereiro de 2020, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem sofrido injusta agressão, no estrito cumprimento do dever legal ou em razão dele, que resultaram em ferimentos que ensejaram incapacidade temporária, sendo, pois, primordial o reconhecimento pelos valiosos serviços prestados, a Ordem, a Segurança e a Tranquilidade do Estado:

2º Tenente PM Mat.

104378-1 ARTHUR DINIZ POROCA;

2º Sargento PM Mat.

950413-3 ALEXSANDRO JOSÉ DO NASCIMENTO,

106981-0 SANDOVAL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR;

Terceiro Sargento PM Mat.

110918-9 POLIANA MARIA SOBREIRA DE LEMOS;

Cabos PM Mat.

110694-5 ANTÔNIO KLEBER BARBOSA LINS,

113406-0 DENIS CARLOS DE MELO NUNES,

115164-9 DIOGO CORREIA DOS SANTOS,

115486-9 MARCOS APOLLO DA SILVA FERREIRA.

116494-5 CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO,

119827-0 WILSON DE SOUZA LIMA e

120456-4 JOSÉ GEORGE PEREIRA DE OLIVEIRA;

Soldados PM Mat.

122411-5 ROBERTO ROMUALDO DA SILVA FRANÇA,

122752-1 ALEXSANDRO JUVENAL RAMOS,

125649-1 GEOVÁ FERREIRA DO NASCIMENTO e
126152-5 MAYKON RIBEIRO DE MELO.

Nº 4355 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 3º Sargento PM **MÁRCIO JORGE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 105709-0, 3º Sargento PM **KARITA DA PAIXÃO VIEIRA DA CUNHA**, matrícula nº 106977-2, o 3º Sargento PM **RASCHIDI PERON BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 108895-5, 3º Sargento PM **ADRIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 110446-2, Cabo PM **PAULO SÉRGIO SIMÕES DE MAGALHÃES**, matrícula nº 113179-6, Cabo PM **ALAN SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 113586-4, Cabo PM **RUI RODRIGUES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 117269-7, Cabo PM **RAFAEL MACEDO RAMOS**, matrícula nº 117687-0, o Soldado PM **JOHN NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 122447-6, e o Soldado PM **MARCOS BORES GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 126285-8, a partir de 13 de julho de 2026.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 126, de 14JUL2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “f” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com redação dada pela Portaria SAD nº 1229 do dia 19 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Nº 2.411-Autorizar o Gozo da Licença Prêmio, com base no parágrafo único, do art.112, da Lei Nº 6123/1968, conforme quadro demonstrativo abaixo em, 10/07/2026.

Processo	Nome	Matricula	Dias	Início	Término	Decênio
3900000052. 001498/2026-50	ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA	211737/02	180	17/08/2026	12/02/2027	1º

Alessandra de Melo Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 13 DE JULHO DE 2026.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 256-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO N °	SERVIDOR
2	0001200206.001297/2024-24	MANOEL MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO
	0001200206.000955/2022-07	RAIMUNDO WALTER MEDRADO DA SILVA
6	0001200206.000635/2026-72	JOSE FAGNE FERREIRA DE MATOS
	0001200206.001244/2026-75	JOSE TRAVASSOS DE MELO JUNIOR
	0001200206.002350/2025-95	MARIA CLARA MELO DE SOUZA

Nº 257-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO N °	SERVIDOR	VÍNCULOS
7	0001200206.000910/2026-58	JAIRO PEREIRA DA SILVA	APO Subtenente (CBMPE – SDS), matrícula nº 2430584/02;
			Cargo Comissionado Assessor de Vigilância e Inspeção de Alunos (Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE);

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 126, de 14JUL2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições concedidas mediante a Portaria nº 1/2026, de 2 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 781 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **MARCEL OLIVEIRA VIANA PRIMO**, do Primeiro Sargento PM **FLÁVIO ÓZORIO DOS SANTOS GOMES**, do Segundo Sargento PM **GILDÉCIO HENRIQUE BRISSANT PEREIRA** e dos Cabos PM **EMERSON SOARES DE OLIVEIRA** e **HAWINNER OLIVEIRA MOURA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 01 a 03 de julho de 2026.

Nº 782 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **LUIZ ANDRÉ PANTALEÃO DE SENA**, da referida Secretaria, para participar da reunião sobre a integração das

Polícias Militares nas ações de prevenção, fiscalização, monitoramento, resposta a ilícitos ambientais e combate aos incêndios florestais, na cidade de Brasília – DF, no período de 8 a 10 de julho de 2026.

Nº 783 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão PM **WELLINGTON SALVATORE FERREIRA DE SOUZA**, do Subtenente PM **JEAN CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA**, do Segundo Sargento **JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA**, do Cabo PM **RAIMUNDO FERNANDES RODRIGUES NETO** e do Soldado PM **ELIEBERT DOS SANTOS SILVA**, da referida Secretaria, para participarem da VII Opará 2026 - Desafio COP Challenge, na cidade de Juazeiro - BA, no período de 08 a 11 de julho de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 784 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ**, dos Segundos Tenentes PM **ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA** e **CLÁUDIO ROBERTO CAVALCANTI DE SENA**, do Segundo Sargento PM **WITANAGÉ DA SILVA JÚNIOR** e do Cabo PM **WEDSON DE SANTANA JACINTO**, da referida Secretaria, para participarem do Seminário de Operações Especiais, Integração no Combate ao Crime Organizado da PMSC, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 19 a 22 de julho de 2026.

Nº 785 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Cabo PM **VANDREZA PATRÍCIA DA SILVA**, do Subtenente PM **JOSÉ MARCELO DA SILVEIRA** e do Cabo PM **RÔMULO HEME DOS SANTOS NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para representarem a Corporação no 4º Open de Jiu-Jitsu da Segurança Pública, na cidade de Natal - RN, no período de 25 a 27 de julho de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 786 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **LENNON DIDEROT DUARTE DE BRITO**, da referida Secretaria, para participar do XX Curso do Sistema RAPINA, na cidade de Brasília – DF, no período de 26 de julho a 01 de agosto de 2026.

Nº 787 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **UBIRATAN ROCHA FERNANDES** e do Agente de Polícia **VALTER APOLINARIO DO NASCIMENTO JUNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Operações com RPA para Formação Básica de Pilotos Remotos, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 27 a 31 de julho de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 788 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO**, Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, e de **NEWDYLANDE DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, na cidade de Brasília – DF, entre os dias 02 a 06 de agosto de 2026.

Nº 789 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel RRPM **CLETO ANTÔNIO MORAES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para participar da Capacitação para Operação do Sinesp CAD, no âmbito da Operação Integrada de Segurança Pública das Eleições Gerais de 2026, na cidade de Brasília – DF, no período de 9 a 16 de agosto de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 790 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Segundo Tenente PM **KARLA VALENTINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar, como docente, das 44ª e 46ª Edições do Curso de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, nas cidades de João Pessoa - PB e Goiânia - GO, nos períodos de 10 a 12 de agosto de 2026 e de 14 a 16 de setembro de 2026, respectivamente, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 791 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO** e **DIÓGENES FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do Congresso de Operações Policiais - COP INTERNACIONAL, na cidade de São Paulo – SP, no período de 10 a 13 de agosto de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO

Secretária Executiva de Administração

Secretaria da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 126, de 14JUL2026).

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4981 - Designar o Escrivão de Polícia **Dammenson Viegas Barbosa**, nº funcional 3372995/01 (matrícula nº 3508641), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP do Idoso, da DHPP/GCOE/DIRESP, **a contar de 01/06/2026.**

Nº 4982 - Dispensar o Agente de Polícia **Thiago Peddi Ferreira Miranda de Britto**, nº funcional 3372995/01 (matrícula nº 3998681), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da 3ª DP de Homicídios, da DHPP/GCOE/DIRESP, **a contar de 30/06/2026.**

Nº 4983 - Designar a Agente de Polícia **Talita Caroline Monteiro Rodrigues**, nº funcional 18385133/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª DP de Homicídios, da DHPP/GCOE/DIRESP, **a contar de 30/06/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4984 - Dispensar o Agente de Polícia **Bairo Celestino Ferreira Junior**, nº funcional 4067541/01 (mat. nº 3995720), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/07/2026.**

Nº 4985 - Designar o Agente de Polícia **Eduardo Franklin Soares de Moraes Silva**, nº funcional 3805778/01 (mat. nº 3919404), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/07/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4986 - Designar o Agente de Polícia **Vinícius Matheus Lira da Silva**, nº funcional 3066622/0, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 62ª Circ. - Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 22/04 a 20/07/2026**, em razão de licença médica de seu titular, o Agente de Polícia **Jackson Márcio Azevedo da Silva**, nº funcional 3471802/02 (mat. nº 3873471).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4987 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Alexandre Cavalcanti dos Santos**, nº funcional 129085/01 (mat. nº 2738198), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da 25ª DP de Homicídios - Petrolina, da DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4988 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Amanda Dourado Costa e Silva**, nº funcional 18387535/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Análise e Estatística, da DP da 30ª Circ. – Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4989 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Antônio Edísio Coelho Netto Júnior**, nº funcional 3814343/01 (mat. nº 3867862), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 20ª Circ. - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4990 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Arthur Araújo Oliveira**, nº funcional 18387446/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 187ª Circ. – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4991 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Bianca de Sousa Medeiros Rosenberg**, nº funcional 18386628/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 185ª Circ. – Quixaba, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4992 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Bruno Gonçalves Bantim da Cruz**, nº funcional 18387080/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 200ª Circ. – Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4993 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Cícero Antônio de Azevedo Fernandes Júnior**, nº funcional 4114299/02, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 72ª Circ. – Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4994 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Cristiana Caldas Vitória Sena**, nº funcional 130889/01 (mat. nº 2736381), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP de Crimes Contra o Consumidor, da GCOE/DIRESP, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4995 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Felipe Augusto Coelho Hahneemann**, nº funcional 123988/01 (mat. nº 2732084), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da DP de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4996 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Fernanda Henriques Meira de Meneses**, nº funcional 3815927/01 (mat. nº 3867692), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 53ª Circ. – Condado, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4997 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Francisco Gonçalves Tomaz Junior**, nº funcional 12362441/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 207ª Circ. - Santa Cruz de Malta, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4998 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Giovani Moreira Gouveia Alt dos Reis**, nº funcional 4064054/02, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 4999 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Heitor César Bezerra Julião**, nº funcional 18386962/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 137ª Circ. - Águas Belas, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5000 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Hugo Pereira Ferraz Torres**, nº funcional 4186389/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 191ª Circ. - Carnaubeira da Penha, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5001 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Indira Essenia Bezerra Vila Nova**, nº funcional 18387381/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 42ª Circ. – Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5002 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Ivis Alexandre Bezerra dos Santos**, nº funcional 124166/01 (mat. nº 2736713), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da 15ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5003 - Dispensar o Escrivão de Polícia **José Rogério Ramos Alves Filho**, nº funcional 18386890/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 162ª Circ. – Tupanatinga, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5004 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Larissa Silva Sousa**, nº funcional 18387489/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 179ª Circ. – Flores, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5005 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Luciano José Marciano**, nº funcional 132758/01 (mat. nº 3201015), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 165ª Circ. – Inajá, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5006 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Luis Renaux de Siqueira Nascimento Júnior**, nº funcional 2186527/02 (mat. nº 3509222), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Análise e Estatística, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5007 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Marcos Marcelo Severo da Silva**, nº funcional 2261774/02 (mat. nº 351062-0), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 65ª Circ. – Pombos, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5008 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Nietzsche Rodrigues de Moura**, nº funcional 1738844/04 (mat. nº 3869229), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 21ª Circ. – Moreno, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5009 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Reginaldo Acioli Alves da Cunha**, nº funcional 108471/01 (mat. nº 3201333), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 16ª Circ. - Água Fria, 2ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5010 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Rodrigo de Alencar Belchior**, nº funcional 119031/02 (mat. nº 2732521), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5011 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Rodrigo de Souza Maciel Vasconcelos**, nº funcional 18387071/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 138ª Circ. – Lajedo, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5012 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Rudolft Bezerra Soares**, nº funcional 124415/01 (mat. nº 2737906), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 80ª Circ. - Joaquim Nabuco, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5013 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Sílvio José Neres**, nº funcional 135024/01 (mat. nº 2732629), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP de Delitos de Trânsito, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5014 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Tarcísio José Queiroz de Oliveira**, nº funcional 18387225/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 72ª Circ. – Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5015 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Thiago Oliveira dos Santos**, nº funcional 130233/02 (mat. nº 3201090), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 10ª Circ. – Ibura, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5016 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Tiago Augusto Ribeiro dos Santos**, nº funcional 128329/01 (mat. nº 3854230), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5017 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Wanno Kleber Ferreira de Brito**, nº funcional 18387012/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 196ª Circ. – Mirandiba, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5018 - Dispensar o Agente de Polícia **Abraão Gomes dos Santos**, nº funcional 128410/01 (mat. nº 2727374), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 47ª Circ. – Paudalho, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5019 - Dispensar o Agente de Polícia **Adanil Ivan da Silva**, nº funcional 115918/03 (mat. nº 3197883), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 12ª Circ. - Jardim São Paulo, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5020 - Dispensar a Agente de Polícia **Anne Cybelle Souza Costa**, nº funcional 105809/02 (mat. nº 320602-5), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da 3ª Equipe de Plantão da DP da 90ª Circ. – Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5021 - Dispensar o Agente de Polícia **Arthur Filipe da Silva Lima**, nº funcional 18385842/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 116ª Circ. – Surubim, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5022 - Dispensar o Agente de Polícia **Bertrand Dardenne de Albuquerque**, nº funcional 3798755/01 (mat. nº 3873129), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 72ª Circ. – Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5023 - Dispensar o Agente de Polícia **Breno José Alves Coelho**, nº funcional 18386407/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 78ª Circ. - Rio Formoso, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5024 - Dispensar a Agente de Polícia **Gabriela Farias Travassos Ferreira Goes**, nº funcional 2769999/01 (mat. nº 3866050), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da Delegacia Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, do DRACCO/GCOE/DIRESP, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5025 - Dispensar o Agente de Polícia **Hudson Wagner Santos de Azevedo**, nº funcional 18386199/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 60ª Circ. – Camutanga, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5026 - Dispensar o Agente de Polícia **João Victor Batista Gomes Conrado**, nº funcional 18385478/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 173ª Circ. – Tuparetama, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5027 - Dispensar o Agente de Polícia **José Vianney Ribeiro Sampaio de Souza**, nº funcional 18142702/02, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 191ª Circ. - Carnaubeira da Penha, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5028 - Dispensar a Agente de Polícia **Jucelia Santana de Araújo**, nº funcional 1259997/01 (mat. nº 2211068), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 189ª Circ. – Tacaratu, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5029 - Dispensar o Agente de Polícia **Kleber Tenório Lopes de Souza**, nº funcional 4063872/01 (mat. nº 3995909), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 78ª Circ. - Rio Formoso, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5030 - Dispensar o Agente de Polícia **Leandro Cintra Bezerra**, nº funcional 120033/01 (mat. nº 2730014), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 27ª Circ. - Abreu e Lima, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5031 - Dispensar o Agente de Polícia **Leandro de Araújo Feitosa**, nº funcional 3060993/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 131ª Circ. – Vertentes, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5032 - Dispensar o Agente de Polícia **Leandro Malheiros de Oliveira**, nº funcional 18384978/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 178ª Circ. - São José do Belmonte, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5033 - Dispensar a Agente de Polícia **Lilian Pires da Silva**, nº funcional 18386466/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5034 - Dispensar a Agente de Polícia **Luana Silva Britto**, nº funcional 18386431/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 43ª Circ. - Porto de Galinhas, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5035 - Dispensar o Agente de Polícia **Lucas Barbosa de Miranda**, nº funcional 4061713/01 (mat. nº 3997464), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 40ª Circ. - Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5036 - Dispensar a Agente de Polícia **Luciana Pereira Campina Fernandes**, nº funcional 1448595/01 (mat. nº 2511746), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Educação e Prevenção, da Divisão Administrativa, do DENARC/GCOE/DIRESP, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5037 - Dispensar o Agente de Polícia **Marcelo Barbosa de Carvalho**, nº funcional 96274/03 (mat. nº 296969-6), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 21ª Circ. – Moreno, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5038 - Dispensar o Agente de Polícia **Matheus Calado Bezerra**, nº funcional 4069927/02, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 215ª Circ. - Lagoa Grande, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5039 - Dispensar o Agente de Polícia **Miqueas Querino Vidal**, nº funcional 18385737/01, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 122ª Circ. - Feira Nova, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5040 - Dispensar o Agente de Polícia **Rafael de Albuquerque Campos**, nº funcional 4061438/02, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 116ª Circ. – Surubim, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5041 - Dispensar o Agente de Polícia **Ramonn Macel Pereira Ferreira**, nº funcional 18386237/01, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 139ª Circ. – Canhotinho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5042 - Dispensar o Agente de Polícia **Ricardo Barbosa Leite**, nº funcional 15652505/02 (mat. nº 2211998), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 30ª Circ. – Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5043 - Dispensar o Agente de Polícia **Ricardo Nunes da Silva**, nº funcional 1275739/01 (mat. nº 2213648), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Análise e Estatística, da DP da 30ª Circ. – Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5044 - Dispensar a Agente de Polícia **Sthefania Rocha de Castro Esteves**, nº funcional 3392597/01 (mat. nº 3506363), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 16ª Circ. - Água Fria, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5045 - Dispensar o Agente de Polícia **Tiago dos Santos Pessoa**, nº funcional 104775/01 (mat. nº 3203239), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 12ª Circ. - Jardim São Paulo, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5046 - Dispensar o Agente de Polícia **Wellington Félix de Santana**, nº funcional 150153/03 (mat. nº 3873226), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da 2ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. - Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5047 - Dispensar o Agente de Polícia **Willams dos Santos Miranda**, nº funcional 119924/01 (mat. nº 2736950), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Assistência Psicológica, da Divisão Administrativa, do DENARC/GCOE/DIRESP, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5048 - Dispensar o Agente de Polícia **Gleydson Rocha de Vasconcelos**, nº funcional 951174/01 (mat. nº 1505300), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da 4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **a contar de 09/07/2026.**

Nº 5049 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Sérgio Alves Novaes de Carvalho**, nº funcional 3391949/01 (mat. nº 3509036), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da 17ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **a contar de 05/07/2026.**

Nº 5050 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Elton Henrique Bezerra dos Santos**, nº funcional 126308/02 (mat. nº 3196542), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 180ª Circ. - Carnaíba, da 20ª/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 05/07/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5051 - Designar o Agente de Polícia **José Nilton de Araújo Tavares**, nº funcional 1267299/01 (mat. nº 2208237), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Garanhuns, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **no período de 01/07 a 29/08/2026**, em razão da licença prêmio de sua titular, a Agente de Polícia **Meire Conceição Alves Bezerra**, nº funcional 116418/01 (mat. nº 2735784).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5052 - Dispensar o Agente de Polícia **Emanuel Helton de Carvalho Cantarelli**, nº funcional 126734/01 (mat. nº 3200680), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 212ª Circ. - Orocó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2.

Nº 5053 - Designar o Agente de Polícia **Paulino Bernardo Neto**, nº funcional 1384163/01 (mat. nº 2366053), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 212ª Circ. - Orocó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5054 - Dispensar o Agente de Polícia **Alexandre Oliveira da Luz**, n.º funcional 1279289/02 (mat. nº 2212668), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da 13ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM.

Nº 5055 - Designar o Agente de Polícia **Judson Wanderley de Figueiredo**, n.º funcional 1209175/01 (mat. nº 2082500), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 13ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 126, de 14JUL2026).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 5056 - Designar o Delegado de Polícia **Victor Meira Toscano Pereira**, nº funcional 3812839/01 (matrícula nº 3864928), titular da Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição – Lagoa do Carro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição - Carpina, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 30/07/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Bruno Freitas Bezerra**, nº funcional 3814378/02 (matrícula nº 4365224), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 7567, de 19/12/2025, pelo mesmo período, conforme CI 263 (89137652), da 11ª DESEC, e Despacho 4303 (89269906), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000416/2026-36.

Nº 5057 - Designar o Delegado de Polícia **Jonas Antônio Fraga Júnior**, nº funcional 1168231/01 (matrícula nº 1917587), titular da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição – Jucati, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 147ª Circunscrição - Jupi, ambas da 18 DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 30/07/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença prêmio de sua titular, a Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, nº funcional 108136/01 (matrícula nº 272528-2), conforme CI 162 (87580780), da 18ª DESEC, e Despacho 3825 (88082194), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.001208/2026-19.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 5058 - Remover o Agente de Polícia **Everton Sávio de Moraes Oliveira**, nº funcional 2082209/02 (matrícula nº 3996093), da 8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Garanhuns, da DIRESP, para a Unidade de Operações Táticas, do CORE, ambos da DG-PCPE, considerando "...que o agente possui perfil técnico altamente especializado..." conforme CI 41 (87773476), da UNIOT, e Despacho 4556 (87821826), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000718.000171/2026-90.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 5059 - Remover o Agente de Polícia **Severino José de Lima**, nº funcional 963280/01 (matrícula nº 1528068), da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, Considerando "... a conveniência do serviço, conforme o art. 41, caput da Lei nº 6.123/1968..." conforme CI 88 (89178196), da DP 88ª CIRC., e Despacho 2463 (89374041), da DINTER-1, contidos no SEI nº 3900000984.000330/2026-14.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 5060 - Designar a Delegada de Polícia **Marília Regis Spinelli**, nº funcional 18384790/01, adjunta da 14ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Cabo de Santo Agostinho, para responder pelo expediente da 16ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Palmares, ambas do DPMUL/GCOE/DIRESP, **no período de 01 a 20/07/2026**, em razão da licença médica de seu titular, o Delegado de Polícia **Marconi Lustosa Felix Filho**, nº funcional 3821307/01 (matrícula nº 3864405), conforme CI 220 (89225229), do DPMUL, e Despacho 4292 (89241128), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000676.000849/2026-78.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5061 – Determinar o Exercício de **JAIRO ANTONIO DA SILVA**, na Gerência Geral de Obras - GGOBRAS/SDS, **CONTRATO Nº 140/2026-GAB/SDS**, na Função de **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com efeito retroativo ao dia **03/07/2026**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5062 – Determinar o Exercício de **GERLANY LACERDA DIAS**, na Gerência Geral de Obras - GGOBRAS/SDS, **CONTRATO Nº 139/2026-GAB/SDS**, na Função de **ARQUITETA**, com efeito retroativo ao dia **03/07/2026**.
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ERRATAS

Na Portaria SDS nº 3667, de 30/05/2026, referente Prorrogação dos efeitos da **Portaria SDS nº 6862, de 20/11/2025**, referente à designação do Agente de Polícia Gleidson Barbosa da Silva, nº funcional 1280023/01 (mat. nº 2214148),, **onde se lê**: "... até 29/08/2026 ...", **Leia-se**: "... até 30/06/2026 ...", conforme GOVPE - Ofício 752 (89632944).

Na Portaria SDS nº 3295, de 22/05/2026, referente à Agente de Polícia Cláudia Vieira de Melo, nº funcional 117393/01 (mat. nº 3206009), **onde se lê**: "... no período de 22/04 a 20/06/2026...", **Leia-se**: "... no período de 04/05 a 20/07/2026...", conforme GOVPE - Ofício 715 (89067394).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

Nº 5063 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS BM/2026, na modalidade **semipresencial**, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 947/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (**67071234**), **realizado a contar de 31 de julho de 2026**, com carga horária total de 200 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	GRADUAÇÃO	MAT.	NOME
1	SGT BM	707301-1	ROBSON DIAS ALVINO
2	SGT BM	710371-9	PAULO FERNANDO SIMÃO FILHO
3	SGT BM	710051-5	FLÁVIO NUNES LIMA
4	SGT BM	710370-0	THIAGO OLIVEIRA LIMA
5	SGT BM	710211-9	LUCAS LEÃO CANDIDO DA SILVA
6	SGT BM	710230-5	ALAN PARENTE DE CARVALHO
7	SGT BM	710310-7	JOÃO CARLOS SANTOS CABRAL
8	SGT BM	710104-0	EDNALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
9	SGT BM	710094-9	KEYLA CRISTINA MONTEIRO LIMA
10	SGT BM	710041-8	ISABELE DIAS DE FRANÇA SILVA
11	SGT BM	710388-3	KLEITON BATISTA SILVA DE SOUZA
12	SGT BM	710349-2	LÍDIA MARIA VIEIRA LACERDA DE MELO
13	SGT BM	707264-3	THIAGO FIDELIS DE SOUSA FELICIANO

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5064 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinado com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Operações em Motopatrulhamento Tático (COMT) 2026**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 408/2026 - GEDUC/EGAPE/SAD (82666157)**, a **contar de 10 de junho de 2026**, com carga horária total de 490 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionado:

DISCIPLINA: TÉCNICAS DE PILOTAGEM TÁTICA COM MOTOCICLETAS - Carga Horária 50 H/A			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
SGT PM	110478-0	JUSCELINO CHAVES SILVA	DISPENSA
SD PM	121733-0	JULIO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	DESIGNA
DISCIPLINA: NOÇÕES DE ESCOLTA E BATEDOR - Carga Horária 32 H/A			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
SGT PM	110478-0	JUSCELINO CHAVES SILVA	DISPENSA
SGT PM	109732-6	TERSON IMPIERI SILVA	DESIGNA

DISCIPLINA: PRÁTICA OPERACIONAL - Carga Horária 80 H/A			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
SGT PM	110478-0	JUSCELINO CHAVES SILVA	DISPENSA
CB PM	120889-6	ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR	DESIGNA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5065 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, e suas atualizações, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 02/2026**, na modalidade **EAD**, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (87890397)**, no período de **08 a 19 de junho de 2026**, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	CEL PM	960008-6	MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA
2	TC PM	940274-8	LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS NETO
3	TEN PM	123722-5	RAFAEL HENRIQUE DA ROCHA COSTA
4	TEN PM	126756-6	EUGÊNIO ALVES RIBEIRO NETO
5	TEN PM	126763-9	GUILHERME CICALSE RALINO
6	TEN PM	126072-3	TIAGO UCHÔA DANTAS
7	TEN PM	126765-5	TIAGO DANTAS DE CARVALHO FONSECA
8	TEN PM	126750-7	LEONARDO DE LIMA ALVES
9	TEN PM	126770-1	RENAN FRANCO CAMILO BARROS
10	TEN PM	109530-7	JULIANA DA SILVA NASCIMENTO
11	TEN BM	704123-3	KATHARINA OLIVEIRA LIMA
12	ST PM	103087-6	BRUNO PONTES BRITO
13	ST PM	102794-8	NAILDO GOUVEIA DO MONTE
14	SGT PM	103012-4	CAMILA INÁCIO VIANA BARBOZA
15	SGT PM	104782-5	ANDERSON HILÁRIO DOS SANTOS
16	SGT PM	104675-6	JOSIRELIO ÂNGELO FERREIRA
17	SGT PM	105446-5	SHEILA CRISTINA FERREIRA DE LIMA DE MORAIS
18	SGT PM	106663-3	JOSÉ JAILSON AZEVEDO DA SILVA
19	SGT PM	990197-3	EDVALDO PEREIRA DE MORAIS
20	SGT BM	710205-4	LIDIANE LEMOS DA SILVA
21	SGT PM	104937-2	DIEGO CARLOS ALVES TENÓRIO
22	SGT PM	980310-6	ERCÍLIO DIAS DE OLIVEIRA
23	SGT PM	920908-5	PAULO CESAR BARBOZA DE BRITO
24	CB PM	117404-0	ROBERTA MARIA FERRAZ DE CARVALHO
25	CB PM	113623-2	MAURICIO LOPES DE MENEZES NETO
26	CB BM	718199-0	MATHEUS DUARTE LEMOS FARIAS
27	CB PM	120520-0	JOANITA BATISTA DE OLIVEIRA THORPE
28	AG DE PERÍCIA	437643-9	MARCIO DE LIMA SANTANA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 02/2026**, na modalidade **EAD**, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (87890397)**, no período de **08 a 19 de junho de 2026**, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
01	TC PM	960002-7	DJAIR VAZ DE MEDEIROS FILHO
02	SGT PM	111415-8	SABRINA STEFANY DA SILVA BOMFIM

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5066 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **25 de junho de 2026**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, a candidata impetrante abaixo relacionada:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	3970026120	WITORIA LARISSA FERREIRA DA SILVA	0000947-73.2025.8.17.3350

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5067 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **26 de junho de 2026**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato impetrante abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	3970028410	PEDRO VICTOR DO NASCIMENTO PONTES	0112123-30.2025.8.17.2001

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5068 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Certificar, por determinação judicial, por ter concluído com aproveitamento **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, realizado no período de **08 de setembro de 2025 a 02 de julho de 2026**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato impetrante abaixo relacionado:

Nº	NOME COMPLETO	MÉDIA FINAL DO CURSO	MENÇÃO	CLAS.	PROCESSO Nº
01	YRATHAN SANTOS OLIVEIRA	8,898	B	2159º	0035775-23.2025.8.17.9000

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5069 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Designar, para integrar o corpo docente **Curso de Estratégias de Inteligência Policial no uso da Propaganda e Contrapropaganda- CEIPPC**, Turma **02**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº A252/2026 – GEAFI/EGAPE/SAD (88899566)**, na modalidade **presencial**, realizado a contar de **20 de julho de 2026**, com carga horária total de 80 horas-aula, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 80 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
AGENTE PC	XXX063-X	CAVALCANTI
Disciplina: Contrainteligência de Segurança Pública -Carga Horária: 08h/a		
CARGO	MAT.	TITULAR
TC PM	XXX529-X	PAZ
CARGO	MAT.	SECUNDÁRIO
TEN PM	XXX345-X	SILVA
Disciplina: Propaganda e Contrapropaganda - Carga Horária: 16h/a		
CARGO	MAT.	TITULAR
ST PM	XXX764-X	SOUSA
CARGO	MAT.	SECUNDÁRIO
CB PM	XXX683-X	MEDEIROS
Disciplina: Aspectos Psicológicos de Propaganda - Conceitos e Aplicabilidade na Segurança Pública - Carga Horária: 08h/a		

CARGO	MAT.	TITULAR
TC PM	XXX529-X	PAZ
CARGO	MAT.	SECUNDÁRIO
TEN PM	XXX345-X	SILVA
Disciplina: Instrumentos de influência psicológica: comunicação social; ações sociais e operações policiais - Carga Horária: 16h/a		
CARGO	MAT.	TITULAR
ST PM	XXX764-X	SOUSA
CARGO	MAT.	SECUNDÁRIO
CB PM	XXX683-X	MEDEIROS
Disciplina: Análise de Propaganda Adversa - Carga Horária: 16h/a		
CARGO	MAT.	TITULAR
CAP PM	XXX813-X	SOARES
CARGO	MAT.	SECUNDÁRIO
ST PM	XXX764-X	SOUSA
Disciplina: Planejamento de Operações de propaganda - Carga Horária: 16h/a		
CARGO	MAT.	TITULAR
CAP PM	XXX813-X	SOARES
CARGO	MAT.	SECUNDÁRIO
POLICIAL PENAL	XXXXX823XX	LIMA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5070 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

II - Matricular, no Curso de Estratégias de Inteligência Policial no uso da Propaganda e Contrapropaganda-CEIPPC, Turma 02, autorizado conforme o PARECER TÉCNICO Nº A252/2026 – GEAFI/EGAPE/SAD (88899566), na modalidade presencial, realizado a contar de 20 de julho de 2026, com carga horária total de 80 horas-aula, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRICULA	NOME
01	TC PMPE	XXX737-X	XAVIER
02	AGENTE PCPE	XXX972-X	JORDÃO
03	SGT PMPE	XXX442-X	RODRIGUES
04	CAP PMPR	XXX39949-X	OVÇAR
05	TEN PMPE	XXX842-X	SANTIAGO
06	SD PMPE	XXX566-X	LUCENA
07	CB PMPE	XXX505-X	ALVES
08	POLICIAL PENAL PE	XXX28950-X	SANTOS
09	TEN PMCE	XXX969-X-X	ALENCAR
10	SGT PMPE	XXX851-X	BARBOSA
11	ST PMRN	XXX787-X	DANTAS
12	POLICIAL PENAL FEDERAL	XXX609X	NETO
13	CAP PMBA	XXX30227-X	REIS
14	TEN PMPE	XXX703-X	MARIANO
15	TEN PMPE	XXX012-X	SIQUEIRA
16	DELEGADO PCPE	XXX410-X	CARVALHO
17	SGT PMES	XXX694-X	MARIA
18	AGENTE PCPE	XXX459-X	PEREIRA
19	CB PMPE	XXX833-X	OLIVEIRA
20	TC PMPA	XXX99725-X	LIMA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5071 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, na modalidade presencial, autorizado conforme Parecer Técnico nº 2882/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79140427), com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o

candidato listado abaixo, em virtude de não ter mais interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso. (3900001365.000271/2025-45):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	10078203	LUCAS DE MENDONCA PESSOA	14 de maio de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5072 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3ª entrada, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, em virtude de não ser mais do interesse do discente permanecer no referido curso, ficando assim **ELIMINADO** do concurso (PORT. de MAT. e EXCLUSÃO CFO PM /3ª ENT):

INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
4020105522	ELDER DE CARVALHO SILVA	01/06/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5073 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, por determinação judicial, do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3ª entrada, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, ficando assim **ELIMINADO** do concurso (PORT. de MAT. e EXCLUSÃO CFO PM /3ª ENT):

INSCRIÇÃO	NOME	AUTOS Nº	A CONTAR DE
4020110863	FRANCISCO MATEUS CARVALHO DE ASSIS	0014344-93.2026.8.17.9000	16/06/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5074 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3º entrada, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, a candidata impetrante abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO	NOME	AUTOS Nº	A CONTAR DE
4020002775	CAMILA RÊGO BUONORA	0038985-93.2026.8.17.2001	19/06/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5075 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3º entrada, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato impetrante abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO	NOME	AUTOS Nº	A CONTAR DE
4020002631	JOSINALDO JOÃO RIBEIRO DA SILVA	0093337-35.2025.8.17.2001	25/06/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 156/2026

SEI Nº 2025.4.5.002147 - SIGPAD Nº 2026.14.5.004746

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica 86743360 e do Despacho 133 (86743360) do Departamento de Inspeção, ambos inseridos no SEI nº 2025.4.5.002147; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado Especial de Polícia Civil LAMARTINE SALVADOR FONTES FILHO, Mat. 272.517-7**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 157/2026

SEI nº 2026.4.5.003157 - SIGPAD Nº 2026.8.5.004809

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica 86512367 e do Despacho 907 (86512367) do Departamento de Inspeção, ambos inseridos no SEI nº 2026.4.5.003157; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Escrivão de Polícia Civil ADRIAN ARON DA COSTA SANTANA, Mat. 350.997-4**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 158/2026

SEI nº 2024.4.5.003827 - SIGPAD Nº 2026.8.5.004914

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica 88594775 e do Despacho 1101 (88594775) do Departamento de Inspeção, ambos inseridos no SEI nº 2024.4.5.003827; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia Civil ELSON LIMA DE GOUVEIA, Mat. 393.321-0**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 159/2026

SEI nº 3900000003.008256/2025-91 - SIGPAD nº 2026.12.5.004945

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000003.008256/2025-91, o teor do Encaminhamento e o Despacho Depcor. (88994540), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 106284-0 MIRANDA WAGNER BARBOSA DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 160/2026

SEI nº 2023.1.1.004937 - SIGPAD nº 2026.12.5.004943

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral PMPE nº 535, de 25/06/2026, publicada no BG PMPE nº 117, de 01/07/2026, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 125912-1 DOUGLAS SOUZA RODRIGUES ALVES, SD PM Mat. 125857-5 MARCO ANTONIO DA SILVA MELO e o SD PM Mat. 125864-8 ALBERTO MIGUEL DA SILVA NETO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2023.1.1.004937, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a conduta dos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 161/2026

SEI nº 3900009160.002905/2025-11 - SIGPAD nº 2026.8.5.004931

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento e Despacho Depcor (89164628) inserido no SEI nº 3900009160.002905/2025-11, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT BM Mat. 704153-5 JOÃO CARLOS DE SOUZA SANTOS**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 980353-0 Ivson Felix Leal, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 162/2026

SEI nº 2025.4.5.007607 - SIGPAD nº 2026.12.5.004946

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2025.4.5.007607, o teor do Encaminhamento (88423489) e o Despacho Depcor. 1060 (89147977), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 121335-0 FERNANDO BRUNO DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 163/2026

SEI nº 3900035993.000034/2026-81 - SIGPAD nº 2026.11.5.004979

Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições o que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato da Governadora do Estado nº 4172, de 07/07/2026, publicado no DOE nº 122, de 08/07/2026, que submeteu a Conselho de Justificação o **TEN RRBM Mat. 31484-6 RAMSES BREDERODES DE VASCONCELOS**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pelo Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 1ªCPDBM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de julho de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Objeto: Atualização do endereço de funcionamento do posto de confecção de Carteira de Identidade do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CNPJ/MF Nº 11.354.180/0001-26: Convênio nº 17738029, Vigência: 25/11/2025 à 24/11/2029. Recife, 10.07.2026.

Beatriz Cristina Fakhir Leite Marques.

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA – 1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO Nº 90222/2026 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de equipamentos e softwares destinados ao Sistema de Radiocomunicação Digital, incluindo serviços de instalação, adaptação e configuração para a implantação do PMR (Professional Mobile Radio), em padrão aberto TETRA (Terrestrial Trunked Radio), na faixa de UHF 380–400 MHz, abrangendo a Capital e a Região Metropolitana do Recife, visando atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social-PE. Valor máximo estimado: R\$ 20.572.839,06. Início disputa: 29/07/2026, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Informa-se que foram promovidas alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema. Os licitantes que já cadastraram propostas no Compras. gov poderão manter, modificar ou excluir as respectivas propostas enviadas até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº70626256/2025-GAB/ SDS - **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato mater, por mais 60 (sessenta) dias; **CONTRATADA:** P C S DAMASCENO E CIA LTDA, CNPJ nº 05.702.625/0001-19; **ORIGEM:** ARP Nº 16/2024. Recife/PE, 13JUL2026. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69902285/2025-GAB/ SDS - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais 60 (sessenta) dias; **CONTRATADA:** P C S DAMASCENO E CIA LTDA, CNPJ nº 05.702.625/0001-19; **ORIGEM:** ARP Nº 16/2024. Recife/PE, 13JUL2026. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 02/08/2026 a 01/08/2027; VALOR TOTAL: **R\$214.875,00**; EMPENHO: 2026NE000940; **CONTRATADA:** PAZ DOMINUS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 08.658.338/0001-47; **ORIGEM:** PROC. Nº 0007.2023.CPL-I.PE.0004.DAG-SDS. Recife/PE, 13JUL2026. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 126, de 14JUL2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

LEI Nº 19.302, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Institui a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco disponibilizar dados relacionados aos estoques de medicamento nas farmácias públicas que estejam sob sua gestão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica obrigado a disponibilizar, em sua página eletrônica na internet, as informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma clara e acessível ao cidadão.

Art. 2º O acesso público aos registros do quantitativo de medicamentos disponíveis nas farmácias geridas pelo Poder Público Estadual tem como objetivos:

I - a transparência de todas as informações de interesse público, independentemente de solicitação;

II - a publicidade;

III - o controle social.

Art. 3º Devem ser disponibilizados os dados de estoque referente a todos os medicamentos das farmácias públicas cuja aquisição, armazenamento, distribuição ou dispensação sejam de responsabilidade exclusiva ou concomitante do Governo Estadual levando-se em consideração as pactuações realizadas com os demais entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Os dados relativos aos medicamentos deverão ser disponibilizados em meio digital, de forma livre, permitindo sua utilização sem a exigência de qualquer tipo de identificação para acesso.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação deste artigo as informações que, porventura, estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PT

LEI Nº 19.303, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas de promoção da justiça climática e de combate ao racismo ambiental.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XVII - justiça climática: princípio que assegura que as políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas considerem os impactos diferenciados sobre populações vulneráveis, promovendo equidade socioambiental; (AC)

XVIII - racismo ambiental: processo pelo qual populações historicamente marginalizadas sofrem de forma desproporcional os impactos da degradação ambiental e da poluição, sendo prioritário o combate a essas desigualdades nas políticas públicas de clima.” (AC)

“Art. 3º

XX - garantir que as ações de enfrentamento às mudanças climáticas considerem a redução das desigualdades socioambientais; (AC)

XXI - promover a justiça climática, assegurando proteção especial às populações historicamente vulnerabilizadas e expostas a impactos ambientais desproporcionais; (AC)

XXII - combater o racismo ambiental, garantindo participação ativa de comunidades periféricas, populações negras e indígenas nas políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.” (AC)

“Art. 9º

XXI - integrar critério de justiça socioambiental nas políticas públicas de mitigação e adaptação climática; (AC)

XXII - realizar diagnósticos periódicos de vulnerabilidade socioambiental que identifiquem populações mais afetadas; (AC)

XXIII - promover programas de educação ambiental com enfoque na conscientização sobre desigualdades socioambientais e racismo ambiental; e (AC)

XXIV - estimular a participação social das populações vulnerabilizadas na elaboração, execução e monitoramento das ações da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSD

LEI Nº 19.306, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a ser elaborado trimestralmente e consolidado anualmente.

§ 1º O relatório referido no caput agrupará informações sobre eventos que vitimaram fisicamente policiais militares, policiais civis e policiais técnico-científicos, bem como policiais penais e agentes socioeducativos.

§ 2º Também integrarão o relatório de que trata o caput informações envolvendo agentes da segurança pública que forem vítimas de homicídio ou tentativa de homicídio, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva.

§ 3º Deverá constar na elaboração do relatório, sempre que possível, análise de medidas para mitigação dos eventos lesivos aos agentes de segurança pública referidos nesta Lei.

§ 4º Poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios, com o objetivo de incluir os eventos que acometerem os guardas municipais.

Art. 2º O Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco deverá ser disponibilizado, nos termos do art. 1º, em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, preferencialmente na página da Secretaria responsável por sua elaboração.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PP

LEI Nº 19.310, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera as Leis nºs 12.225, de 18 de junho de 2002; 12.276, de 30 de outubro de 2002; 12.578, de 13 de maio de 2004; 12.598, de 7 de junho de 2004; 13.020, de 10 de maio de 2006; 13.052, de 28 de junho de 2006; 14.227, de 13 de dezembro de 2010; 15.021, de 20 de junho de 2013; 15.053, de 3 de setembro de 2013; 15.714, de 3 de março de 2016; 15.722, de 8 de março de 2016; 15.962, de 23 de dezembro de 2016; 16.315, de 8 de março de 2018; 16.559, de 15 de janeiro de 2019; 16.659, de 10 de outubro de 2019; 16.916, de 18 de junho de 2020 e a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis que determinem a afixação de cartazes informativos de qualquer natureza deverão prever a possibilidade da sua substituição por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo, em tamanho legível.

Art. 2º A Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia pelos estabelecimentos comerciais e veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a divulgar, em local de fácil visualização e de acesso ao público, o número do telefone do Disque Denúncia. (NR)

Art. 2º Nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverá ser informado, em locais visíveis e em formato que facilite a leitura à distância e em movimento, o número do telefone do Disque Denúncia. (NR)

Parágrafo único. Quando tecnicamente possível, a divulgação também poderá ser realizada na parte externa da carroceria dos veículos. (NR)

Art. 3º A divulgação de que trata os arts. 1º e 2º se dará através da afixação de cartazes, contendo uma das seguintes informações:

“DISQUE DENÚNCIA - RMR

(81) 3421 - 9595

NÃO SE OMITA. DENUNCIE. GARANTIA DE ANONIMATO.” (NR)

**“DISQUE DENÚNCIA - INTERIOR
(81) 3719 - 4545
NÃO SE OMITA. DENUNCIE. GARANTIA DE ANONIMATO.” (NR)**

§ 1º A administração dos estabelecimentos comerciais, bem como dos veículos de transporte, deverá observar qual serviço atende a sua localidade de funcionamento ou de rota de transporte, a fim de dispor da informação precisa à população. (NR)

§ 2º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos ou dos veículos de transporte, os cartazes poderão ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Nos locais onde é proibida a utilização dos produtos fumígenos, deverão ser afixados cartazes indicativos da proibição em lugar de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público. (NR)

§ 1º Nos cartazes de que trata o caput deste artigo deverão constar que a proibição se aplica aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, bem como as penalidades previstas nesta Lei. (NR)

§ 2º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 5º O § 2º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos comerciais, de lazer e de serviços que vendam bebidas alcoólicas deverão afixar, em local de fácil visibilidade, cartazes informativos sobre a proibição de venda de bebida alcoólica a criança e adolescente. (NR)

§ 1º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 7º A Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos que indica dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos ficam obrigados a fixar cartaz que explicita os crimes e as penas decorrentes da prática da exploração sexual de crianças e adolescentes: (NR)

.....
X - escolas públicas e privadas; (AC)

XI - hospitais públicos e privados; e, (AC)

XII - casas de shows e espetáculos. (AC)

Art. 2º O cartaz será afixado na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo as seguintes especificações: (NR)

I - ter tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

**‘A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, PUNIDO
COM RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA.
INCORREM NAS MESMAS PENAS OS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL
EM QUE OCORRAM TAIS PRÁTICAS.
DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100)
GARANTIA DE ANONIMATO.’; (NR)**

II - conter versões idênticas com dizeres nas línguas inglesa e espanhola nos casos previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, XI E XII do art. 1º; (NR)

III - utilizar letras maiúsculas em cor que possibilite destacar facilmente a frase e que ocupem toda a largura da placa; e (NR)

IV - ter borda em linha reta delimitando o tamanho da placa, permitindo verificar se as dimensões estão compatíveis com as mínimas estabelecidas no inciso I deste artigo. (NR)

§ 1º A critério da administração dos estabelecimentos, a placa poderá ser substituída por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. Caberá a cada estabelecimento arcar com as despesas referentes à confecção do cartaz. (NR)

Art. 3º No mesmo cartaz será(ão) informado(s) o(s) número(s) telefônico(s) através dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca da prática da exploração sexual de que trata esta Lei. (NR)

Parágrafo único. Caso o número telefônico de que trata o caput deste artigo sofra alteração, os estabelecimentos farão as respectivas modificações no cartaz. (NR)

Art. 4º Todos os estabelecimentos especificados nos incisos I a XII do art. 1º da presente Lei terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do cartaz que deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a afixarem no interior de suas dependências, de acordo com os produtos que comercializam, cartazes contendo as seguintes informações: (NR)

I - “É crime a venda ou entrega, a criança ou a adolescente, de armas, munições e explosivos.” (NR)

II - “É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de bebidas alcoólicas.” (NR)

III - “É crime a venda, entrega ou fornecimento, a criança ou a adolescente, de cigarros ou semelhantes.” (NR)

IV - “É crime a venda, fornecimento ou entrega, a criança ou a adolescente, de fogos de estampido e de artifício, que possam causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.” (NR)

V - “É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de revistas e publicações contendo material pornográfico.” (NR)

VI - “É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de bilhetes lotéricos ou equivalentes.” (NR)

VII - “É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.” (NR)

Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º desta Lei deverão ficar afixados em local de fácil visualização e preferencialmente próximos ao local onde seja efetuada a entrega ou a venda do produto. (NR)

§ 1º Na parte inferior dos cartazes ainda deverá conter a seguinte expressão: (NR)

“Lei Federal nº 8069/90 - Arts. 81, 242, 243, 244 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).” (NR)

§ 2º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (AC)

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem simultaneamente mais de um produto mencionado no art. 1º deverão disponibilizar todos os cartazes relacionados a este produto.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da expressão que indica pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou fermentadas para consumo no local, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou fermentadas para consumo no local, no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar a seguinte expressão: (NR)

“É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO.” (NR)

§ 1º Para fins desta Lei, a divulgação da expressão prevista no caput poderá ser realizada por meio da afixação de cartazes, em local de fácil visualização, ou da disposição, em espaço de destaque, nos cardápios disponibilizados aos clientes. (NR)

§ 2º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes ou a disposição da informação nos cardápios podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, preferencialmente nas áreas de entrada e saída do empreendimento, contendo, além do número desta Lei, a frase:

“PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO” (NR)

§ 1º Para fins desta Lei, os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e adotarem o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 12. O art. 2º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, deverão afixar cartazes informativos com a seguinte informação:

**‘VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE DISCANDO 180 (DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA A MULHER) E/OU 0800.281.8187 (OUVIDORIA DA MULHER DA SECRETARIA DA MULHER DO
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO).
VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.’ (NR)**

§ 1º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 13. A Ementa e o art. 1º da Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Dispõe sobre afixação de cartazes nos locais que indica advertindo que discriminar, negligenciar a vida ou apropriar-se indevidamente de bens da pessoa idosa é crime. (NR)

Art. 1º Nas áreas de atendimento ao público de instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, bem como nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, deverão ser afixados cartazes com a seguinte informação: (NR)

**“MAUS TRATOS CONTRA PESSOA IDOSA É CRIME!
DISCRIMINAR, HUMILHAR, MENOSPREZAR E IMPEDIR O EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA – RECLUSÃO DE ATÉ 1
(UM) ANO E MULTA.
DEIXAR DE PRESTAR ASSISTÊNCIA, RECUSAR, RETARDAR OU DIFICULTAR SUA ASSISTÊNCIA À
SAÚDE - DETENÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E MULTA.
ABANDONAR EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU ENTIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA -
DETENÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E MULTA.
APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE BENS OU QUALQUER OUTRO RENDIMENTO - RECLUSÃO DE
ATÉ 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.
DENUNCIE. DISQUE 100”. (NR)**

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos ou dos veículos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes nos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartazes com mensagem educativa alertando sobre os malefícios causados pelo uso desses produtos por gestantes e lactantes. (NR)

Parágrafo único. No caso de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, a mensagem educativa a que se refere o art. 2º deverá ser disponibilizada, também, nos cardápios, com tamanho visível e em localização de destaque. (NR)

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e adotarem o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

**“O CONSUMO DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MULHERES GRÁVIDAS OU EM
PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO PODE GERAR DANOS AO FETO E À CRIANÇA.” (NR)**

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 15. A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º

Parágrafo único. Os cartazes previstos neste Código, a critério do fornecedor, podem ser substituídos por tecnologias mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

“Art. 21.

VII - afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do espaço de lazer infantil, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 25. O fornecedor de produtos ou serviços deve afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

“Art. 33. O fornecedor de produtos ou serviços sujeito às disposições desta Seção deve afixar, em local de fácil visualização, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

§ 1º Além dos cartazes de que trata o caput, o fornecedor que oferecer parcelamento ou financiamento de seus produtos ou serviços deve afixar cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, em local de fácil visualização, contendo tabela com as taxas de juros mensais e anuais praticadas, os juros incidentes em caso de mora e os demais acréscimos legalmente previstos, com indicação do respectivo dispositivo legal. (NR)

“Art. 57. As academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares devem afixar, em local de fácil visualização, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

“Art. 59. As agências de viagens e turismo, e demais estabelecimentos que comercializem passagens aéreas, devem afixar, em local de fácil visualização, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 61. Os serviços de assistência técnica devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 64. As instituições bancárias devem afixar, em local de fácil visualização pelo consumidor, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo tabela com os serviços oferecidos e seus respectivos preços. (NR)

Art. 64-A. Os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar em cada terminal cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

“Art. 68. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar um cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

“Art. 80. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar cartaz físico ou tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

§ 1º Os fornecedores que se enquadrarem na hipótese do § 2º do art. 72, sem prejuízo do disposto no caput, deverão afixar cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

§ 2º As casas noturnas devem afixar, de preferência na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo informações sobre a empresa contratada para prestar serviços de segurança privada, com os seguintes dados: (NR)

“Art. 90. Os postos revendedores de combustíveis automotivos devem afixar, preferencialmente próximo às bombas de combustível, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

Art. 91.
§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo devem afixar, preferencialmente próximo às bombas de combustível, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 96.
§ 1º Os fornecedores referidos no caput devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 105.

§ 2º Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 107.

§ 1º Os fornecedores de que trata o caput devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 118. As corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartazes físicos ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 142. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias ou mídias digitais, como QR codes, painéis eletrônicos e/ou aplicativos, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

“Art. 164-A.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput devem afixar, em local visível, cartazes físicos ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com o seguinte teor: (NR)

“Art. 169. As empresas de telefonia fixa ou móvel, que atuem no Estado de Pernambuco, deverão afixar, em seus estabelecimentos e pontos de venda, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

“Art. 172. O fornecedor de serviços de transporte intermunicipal de passageiros deve afixar, nos seus pontos de venda de passagens e nos veículos da frota, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo informações gerais sobre a cobertura securitária, incluindo: (NR)

“Art. 172-B. O fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverá afixar, no interior de seus veículos, placas ou cartazes físicos ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres acerca do transbordo de passageiros: (NR)

“Art. 178. As concessionárias de veículos automotores deverão afixar cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º-A desta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, preferencialmente perto do banheiro feminino, com tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito de fácil leitura, contendo a seguinte informação:

**‘DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).’ (NR)**

Parágrafo único. O cartaz citado no caput deste artigo pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem dispor cartaz em local de fácil visualização para o profissional de entrega de alimentos, preferencialmente próximo ao local de entrega das encomendas, contendo a seguinte orientação:

**‘ANTES DE RECOLHER AS ENCOMENDAS, HIGIENIZE SUAS MÃOS! FAÇA
SUA PARTE NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS.’ (NR)**

§ 1º O cartaz deverá adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 18. O art. 4º da Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições ou estabelecimentos, públicos ou privados, participantes do Programa, deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, em local de acesso restrito aos seus funcionários, servidores ou colaboradores, informando sobre o Código “Sinal Vermelho” e o Código “Sinal de Vida” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados. (NR)

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Lei nº 14.114, de 23 de agosto de 2010;

II - os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 1º da Lei 14.227, de 13 de dezembro de 2010.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA (PV) E JOÃO PAULO COSTA (PT)

LEI Nº 19.314, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, ainda que em estabelecimentos especialmente voltados para este fim, o uso de equipamentos para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseados na emissão de radiação ultravioleta.

§ 1º Os equipamentos para bronzamento artificial de que trata o *caput* são os aparelhos emissores de radiação ultravioleta (UV) destinados ao bronzamento artificial estético.

§ 2º A proibição de que trata esta Lei não se aplica aos equipamentos com emissão de radiação ultravioleta aprovados, registrados ou cadastrados, conforme regulamento sanitário aplicável, destinados a tratamento médico ou odontológico supervisionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I - a Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007; e

II - a Lei nº 16.630, de 20 de setembro de 2019.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSD

LEI Nº 19.320, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Denomina de Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier o Complexo de Polícia Científica do Município de Vitória de Santo Antão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier, o Complexo de Polícia Científica do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PV

LEI Nº 19.321, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista, o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista, o Grupamento do Corpo de Bombeiros, localizado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSD

LEI Nº 19.322, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Denomina de Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães, o Complexo de Polícia Científica do Município de Ouricuri.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães, o Complexo de Polícia Científica, localizado no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSD

LEI Nº 19.326, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer medidas de proteção e controle da reprodução de cadelas matrizes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 5º É vedada a comercialização de fêmeas gestantes ou lactantes, considerando-se tal prática como exploração reprodutiva abusiva para fins desta Lei.” (AC)

“Art. 17.

Parágrafo único. É proibida a separação de filhotes de suas mães antes de 60 (sessenta) dias de vida, salvo indicação veterinária que garanta a preservação da saúde e bem-estar dos animais.” (AC)

“Art. 18. Todo processo de reprodução, desde a concepção até o parto, inclusive os procedimentos de inseminação artificial, deverá ser coordenado por um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária. (NR)

Art. 19.

§ 1º Além das disposições do *caput*, a reprodução de cadelas matrizes deverá observar as seguintes regras: (NR)

I - idade mínima de 18 (dezoito) meses para início da reprodução; (AC)

II - idade máxima de 6 (seis) anos para permanência como matriz reprodutiva; (AC)

III - intervalo mínimo de 1 (um) ciclo estral completo entre gestações; (AC)

IV - limite máximo de 5 (cinco) gestações ao longo da vida da fêmea. (AC)

§ 2º Nos canis, caberá ao médico-veterinário supervisor definir a idade de aposentadoria reprodutiva das matrizes, observando, além dos critérios de saúde individual e das avaliações clínicas e laboratoriais pertinentes, as regras estabelecidas no § 1º, assegurando sempre a preservação da saúde e da qualidade de vida dos animais. (AC)

§ 3º Nos gatis, caberá ao médico-veterinário supervisor fixar, individualmente, a idade de aposentadoria reprodutiva de cada matriz, considerando sua condição geral de saúde e fundamentando sua decisão em exames clínicos, laboratoriais e demais avaliações que se fizerem necessárias, de modo a garantir a preservação da saúde e da qualidade de vida dos animais. (AC)

§ 4º O criador deverá garantir destino responsável às matrizes aposentadas, mediante adoção formalizada ou permanência no criatório com condições adequadas.” (AC)

“Art. 22.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá realizar inspeções ordinárias sem aviso prévio, auditorias de bem-estar animal e vistorias extraordinárias mediante denúncia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PSB

(Trancrito do Diário Oficial do Estado nº 123, de 14JUL2026 – Poder Legislativo)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

8 - Elogio:

Sem alteração

9 - Disciplina:

Sem alteração